



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONVÊNIO Nº 183/2026

GECONT/CONTRAT

Cv. 183/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG** e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4001, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, ÁLVARO DAMIÃO VIEIRA DA PAZ,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de implementar, em caráter experimental, projeto -piloto de atendimento intersetorial relacionado às etapas pré e pós-audiência de custódia, no âmbito da Central das Garantias - Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Belo Horizonte-MG (SECAC-BH), bem como as ações do Projeto Transformador "Viver de Novo", dentre outras. Tais estratégias visam a estruturação, o fortalecimento e a qualificação do acolhimento imediato pós-custódia e do acompanhamento em liberdade de pessoas em situação de rua e em vulnerabilidade social. Essas iniciativas articulam ações e projetos do Poder Judiciário ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao Sistema Único de Saúde (SUS), à Moradia e à Inclusão Produtiva, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CNJ nº 487/2023, na Instrução Normativa nº 03, de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e na legislação municipal pertinente, mormente o Decreto nº 17.316, de 30 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica e financeira entre o TJMG e o Município de Belo Horizonte para implantação, em caráter experimental, de projeto-piloto de atendimento intersetorial relacionado às etapas pré e pós audiência de custódia, no âmbito da Central das Garantias - Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Belo Horizonte (SECAC-BH), bem como das ações do Projeto Transformador "Viver de Novo", dentre outras ações voltadas à população em situação de rua ou em vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São objetivos do presente CONVÊNIO:

- I. Instituir e operar equipe de referência para acolhimento imediato e articulação intersetorial pós audiência de custódia, com acompanhamento longitudinal e referenciamento às redes de saúde, assistência social e demais políticas públicas envolvidas;
- II. Qualificar e ampliar o atendimento na rede municipal, compreendendo os Centros de Referência para a População em Situação de Rua (Centros Pop), a rede de acolhimento institucional, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), os programas de benefícios e as estratégias de moradia;
- III. Ampliar a capacidade de resposta do Município com foco nas pessoas em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social, por meio do financiamento de ações do projeto transformador que articula as políticas de moradia,

saúde, assistência social, cultura, inclusão produtiva, dentre outras;

IV. Implantar rotina de monitoramento, produção de relatórios e análise periódica, com indicadores de processo, produtos e resultados.

V. Apoiar, no que couber, a etapa de pré-custódia, mediante consulta, produção, disponibilização e articulação de informações sobre o acesso prévio do cidadão aos serviços públicos municipais, aos sistemas de informações e dados, aos programas e benefícios das políticas de saúde mental, assistência social, DataSUS, CadÚnico, dentre outros sistemas e políticas providos pelo CONVENENTE, conforme o caso concreto.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente CONVÊNIO rege-se pelas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, especificamente, pelos seguintes normativos:

a) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro;

b) Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

c) Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

d) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante às transferências voluntárias;

e) Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental (Lei da Reforma Psiquiátrica);

f) Lei Federal nº 13019 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

g) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

h) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o Título VIII, Capítulo I;

i) Decreto Federal nº 7.053/2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

j) Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas;

k) Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;

l) Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1108, de 22 de agosto de 2025, que dispõe sobre a implantação do Juiz das Garantias, a instalação da 1ª e 2ª Varas das Garantias, a criação e a regulamentação da Central das Garantias da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências;

m) Instrução Normativa nº 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que dispõe sobre os procedimentos da tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e dá outras providências;

3.1. Aplica-se ao presente instrumento, em caráter subsidiário e exclusivamente para fins de procedimentos operacionais internos do CONVENENTE, o Decreto Municipal nº 17.316, de 30 de março de 2020, observada a prevalência das normas de controle do TCE/MG e do CONCEDENTE na análise da prestação de contas.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLÁUSULA QUARTA: Integram este CONVÊNIO, independentemente de transcrição, o PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) e o QUADRO DETALHADO DE DESEMBOLSO (ANEXO II), propostos e aceitos pelos partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: Este CONVÊNIO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.1. O presente instrumento tem natureza de projeto-piloto, destinado à experimentação assistida do modelo de atendimento intersetorial pactuado entre os partícipes.

5.2. A eventual prorrogação da vigência dependerá de prévia avaliação técnica e administrativa dos resultados do projeto-piloto, na forma da cláusula específica deste instrumento, bem como de justificativa expressa quanto à vantajosidade, à continuidade do interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira, observada a legislação aplicável.

5.3. Em cenário de não prorrogação, caberá ao MUNICÍPIO envidar esforços para planejar e, se for o caso, assegurar, com recursos e instrumentos próprios, a continuidade e a maturação das ações e metas estruturadas no âmbito deste CONVÊNIO, em especial daquelas cuja implantação tenha se iniciado em momento avançado de sua vigência, de modo a evitar, na medida do possível, que a população destinatária sofra descontinuidade abrupta em serviços cuja estruturação foi proposta pelo próprio ente municipal.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, neste ato fixados em R\$ 146.933.566,94 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e seis e noventa e quatro centavos), correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Especial do Poder Judiciário, sob as seguintes rubricas:

a) 4031.02.061.706.4395.0001.4.4.40.42.01 – Fonte 60 para as despesas de investimento, no montante de R\$2.795.814,66 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e catorze reais e sessenta e seis centavos);

b) 4031.02.061.706.4395.0001.3.3.40.41.01 – Fonte 60 para as despesas de custeio, no montante de R\$144.137.752,28 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois e vinte e oito centavos), valor que deverá repassado durante o período de vigência deste CONVÊNIO.

6.1. Os recursos serão alocados pelo CONVENENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo:

a) O montante de R\$2.795.814,66 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e catorze reais e sessenta e seis centavos) para as despesas de investimentos, onerando a seguinte dotação orçamentária do Município:

UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	GND
2302	10	302	309	2960	4.4

b) O montante de R\$144.137.752,28 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois e vinte e oito centavos) para as despesas de custeio, onerando as seguintes dotações orçamentárias do Município:

UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	GND
2302	10	302	309	2960	3.3
3701	08	245	020	2403	3.3
3701	08	245	020	2878	3.3
3701	08	244	113	2350	3.3
3701	08	244	113	2327	3.3
3700	14	422	123	2941	3.3

6.1.1. Eventuais alterações ou remanejamentos nas dotações orçamentárias supracitadas poderão ocorrer, dispensando-se a celebração de termo aditivo ou termo de apostila, desde que não impliquem alteração do objeto pactuado ou do valor global do convênio.

6.2. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado, nos termos do art. 6º, I, do Decreto municipal nº 17.316, de 2020, nos termos e prazo deste CONVÊNIO.

6.3. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e serão eventualmente consignados em lei orçamentária que os autorize.

DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem contrapartidas não financeiras do CONVENENTE, no âmbito de suas respectivas competências:

I – estruturar e manter fluxos específicos de atendimento na rede municipal de assistência social, saúde, moradia e inclusão produtiva voltados ao público encaminhado pela Central das Garantias, de modo a viabilizar, de forma célere e organizada, o cumprimento das decisões judiciais e das medidas adotadas nas audiências de custódia;

II – cooperar na construção e na implementação de protocolos e fluxos interinstitucionais entre o Poder Judiciário e as políticas municipais envolvidas, de forma a qualificar a atuação do CONCEDENTE na audiência de custódia e no acompanhamento pós-custódia, inclusive com subsídios técnicos para aperfeiçoamento de normativas e práticas internas do Poder Judiciário;

III – assegurar a participação de representantes do CONVENENTE em instâncias de governança, monitoramento e avaliação do CONVÊNIO, contribuindo com análises, dados e recomendações que auxiliem o CONCEDENTE na formulação, no acompanhamento e na revisão de suas políticas voltadas à população em situação de rua e aos egressos;

IV – apoiar, no âmbito das políticas municipais, iniciativas de sensibilização e formação que favoreçam a implementação das diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE em matéria de audiência de custódia e de atenção às pessoas em situação de rua.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE ao CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente CONVÊNIO, aberta em nome do CONVENENTE.

8.1. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do CONVENENTE.

8.2. É vedada a utilização pelo CONVENENTE de conta corrente já existente.

8.3. A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do CONVÊNIO, observando ainda:

a) a regularidade fiscal do CONVENENTE;

b) a não inscrição em cadastro que vede o recebimento de recursos públicos;

c) o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento de CONVÊNIO;

d) a verificação efetiva da disponibilidade financeira dos recursos pelo CONCEDENTE;

e) o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais.

8.4. A liberação das demais parcelas observará o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, bem como os requisitos de prestação de contas previstos neste instrumento.

8.5. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do CONVÊNIO com o tipo de atendimento previsto no Plano de Trabalho.

8.6. Os recursos deste CONVÊNIO serão aplicados, enquanto não empregados na sua finalidade, em Fundos de Investimentos cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais e/ou Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais.

8.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o saldo em conta e os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias.

8.8. A utilização dos rendimentos poderá ser aplicada nas metas previstas no plano de trabalho, quando não implicar alteração do objeto, independente de aditamento, e deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

8.9. A conta bancária específica do CONVÊNIO será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

8.10. O CONVENENTE autoriza desde já ao CONCEDENTE que solicite, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 21 do Decreto municipal nº 17.316, de 2020.

8.11. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso do subitem 8.10, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta, em instituição oficial, por ele indicada.

8.12. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

8.13. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente serão utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas no subitem 8.7 desta Cláusula.

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

CLÁUSULA NONA: O presente CONVÊNIO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

9.1. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) Realizar despesas em data anterior à vigência do CONVÊNIO;

c) Alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

d) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do CONVÊNIO, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

e) Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

g) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

i) Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

j) Transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente CONVÊNIO;

k) Celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos públicos;

l) Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.2. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste CONVÊNIO serão realizados ou registrados em sistemas próprios e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de ordem de pagamento, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

9.3. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato ou outros instrumentos jurídicos a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste CONVÊNIO, são obrigações:

10.1. Do CONCEDENTE:

10.1.1. Transferir tempestivamente ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

10.1.2. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, por meio da Superintendência Adjunta dos Serviços Administrativos e dos Órgãos de Jurisdição do Primeiro Grau – 1ª Região e da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte.

10.1.3. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do CONVÊNIO e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

10.1.4. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

10.1.5. Dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

10.1.6. Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades, se necessário;

10.1.7. Adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

10.1.8. Instaurar a Tomada de Contas Especial (TCE), observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

10.1.9. Analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem

como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

10.1.10. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas parcial e final;

10.1.11. Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

10.2. Do CONVENIENTE:

10.2.1. Executar o objeto pactuado, assegurando a adequada implementação das ações previstas no Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à sua plena realização, inclusive a contratação de profissionais, estruturação de unidades e disponibilização de recursos materiais;

10.2.2. Aplicar, gerir e movimentar os recursos financeiros exclusivamente na execução do objeto deste CONVÊNIO e em conformidade com o plano de trabalho, mantendo-os em conta bancária específica, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, vedada sua utilização para finalidade diversa;

10.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos profissionais contratados, não se estabelecendo, quanto a esses profissionais, qualquer vínculo com o CONCEDENTE;

10.2.4. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução do objeto e dos serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação de regência e as diretrizes constantes no Plano de Trabalho, promovendo a correção de falhas ou impropriedades que possam comprometer os resultados;

10.2.5. Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

10.2.6. Executar, acompanhar e fiscalizar os contratos e atividades necessários à consecução do objeto, responsabilizando-se pela regularidade dos procedimentos de compras e contratações, bem como pela qualidade dos bens e serviços contratados;

10.2.7. Determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

10.2.8. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

10.2.9. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

10.2.10. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste CONVÊNIO, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada, aos contratos celebrados e aos termos de colaboração formalizados;

10.2.11. Garantir transparência e acesso às informações, permitindo ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle interno e externo do Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo e lugar, o acesso a documentos, dados, processos, locais de execução e movimentação financeira do CONVÊNIO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a esses órgãos;

10.2.12. Apresentar prestação de contas, relatórios e documentos comprobatórios das despesas realizadas e das ações executadas, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste instrumento, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste CONVÊNIO;

10.2.13. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do CONVÊNIO, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

10.2.14. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte (PGM-BH), a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);

10.2.15. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do CONVÊNIO, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

10.2.16. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

10.2.17. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

10.2.18. Garantir o sigilo dos dados sensíveis das pessoas atendidas pelas ações previstas no objeto deste CONVÊNIO, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

10.2.19. Manter equipes técnicas em número suficiente e com qualificação adequada para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho durante toda a vigência do presente instrumento;

10.2.20. Garantir que os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam aplicados de forma complementar e indutora às responsabilidades regulares do Município nas políticas públicas municipais de saúde, assistência social, moradia e inclusão produtiva;

10.2.21. Assegurar a sustentabilidade das ações, serviços e estruturas implantados ou qualificados com recursos deste CONVÊNIO, nos termos pactuados no Plano de Trabalho;

10.2.22. Garantir o registro e a disponibilização dos dados e das informações relativas aos atendimentos realizados por meio dos sistemas próprios do SUS e do SUAS, viabilizando o monitoramento e a avaliação das ações pelo CONCEDENTE;

10.2.23. Apresentar ao CONCEDENTE relatórios periódicos de execução do objeto deste CONVÊNIO, conforme previsto no Plano de Trabalho.

10.2.24. Colaborar com as equipes que atuam na etapa de pré-custódia, em especial o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) e o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ), na consulta e disponibilização de informações sobre o acesso prévio do cidadão aos serviços públicos municipais, aos sistemas de informações e dados, aos programas e benefícios das políticas de saúde mental, assistências social, DataSUS, Cadúnico, dentre outros sistemas e políticas providas pelo CONVENENTE, articulando-se com os serviços municipais pertinentes, conforme o caso concreto.

10.2.25. Produzir, sistematizar e disponibilizar ao CONCEDENTE, nos prazos e formatos definidos pela governança do CONVÊNIO, os dados, relatórios, evidências e análises necessários à avaliação do projeto-piloto, inclusive aqueles voltados à aferição das métricas e definições que subsidiarão eventual decisão sobre prorrogação do ajuste.

DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONCEDENTE realizará o monitoramento e o acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do objeto pactuado, bem como a avaliação dos resultados obtidos com o presente CONVÊNIO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, sendo representado, para tal, por seu Gestor, Israel Tomaz Ferreira, matrícula 10062984, Gestor Judiciário, lotado na Superintendência da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e dos serviços judiciais, notariais e de registro do Estado (SUCOR) a quem caberá a aprovação do Relatório Final previsto no subitem 14.4 da Cláusula Décima Quarta.

11.1. O Gestor referido no *caput* poderá designar fiscais, que auxiliarão o monitoramento e o acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do objeto pactuado, em especial quanto ao acompanhamento dos pontos de controle previstos na Cláusula Décima Quarta.

11.2. A governança, o monitoramento e a prestação de informações do presente CONVÊNIO, no âmbito do CONVENENTE, serão exercidos por seu Gestor Geral, (Alice de Rezende Brandão, matrícula 107221-6, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos / Diretoria de Políticas para População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados), designado por ato próprio da autoridade competente.

11.3. A fiscalização realizada pelo CONCEDENTE não exime a responsabilidade solidária do CONVENENTE pela devida execução do objeto pactuado nos termos dispostos neste instrumento e no Plano de Trabalho que o integra.

11.4. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonogados aos responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do presente CONVÊNIO, bem como aos órgãos de controle.

11.5. Eventuais pendências verificadas durante a execução do objeto pactuado deverão ser informadas ao CONVENENTE, fixando-se prazo para saneamento ou apresentação, por escrito, de informações, esclarecimentos e/ou justificativas, podendo ser realizadas visitas técnicas in loco aos locais de execução do objeto pactuado.

11.6. Caberá aos prepostos primarem pelo cumprimento da execução deste CONVÊNIO, devendo providenciar a elaboração de relatórios, proporem as alterações necessárias, inclusive a prorrogação da vigência por meio de Termo Aditivo, bem como a denúncia deste ajuste, conforme se revelar necessário e conveniente a quaisquer dos partícipes.

11.7. Caberá ao CONVENENTE elaborar Relatório de Execução do Objeto, de forma a subsidiar a fiscalização da execução do objeto pactuado, demonstrando o cumprimento do cronograma e metas estabelecidos no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONCEDENTE exercerá, durante o período regulamentar da execução deste CONVÊNIO, função gerencial fiscalizadora, por intermédio do Gestor referido na Cláusula Décima Primeira e dos fiscais por ele designados, ficando assegurado a seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

12.1. O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema interno e externo (Auditoria Setorial/Superintendência de Planejamento e Finanças), em qualquer tempo e lugar, para todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

12.2. O Gestor do CONVÊNIO, com o apoio dos fiscais por ele designados, deverá realizar o acompanhamento e atestar a conformidade financeira por meio dos documentos e informações apresentados, verificando:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE;

c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

d) as liberações de recursos do CONCEDENTE, conforme cronograma pactuado.

12.3. No exercício da atividade de fiscalização da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

a) valer-se do apoio técnico de terceiros;

b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, devendo o CONVENENTE ser previamente comunicado;

c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

d) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

12.4. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonogados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, bem como ao eventual apoiador técnico.

12.5. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo de qualquer esfera de Poder, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

12.6. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pelo CONCEDENTE deverão ser informadas à CONVENENTE, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

12.7. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado neste instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, calculados desde a data do crédito dos recursos na conta específica ou da data da prática do ato irregular, conforme o caso, utilizando-se a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, vedada a incidência de juros apenas a partir da notificação.

12.8. Nos casos de identificação de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual, o CONVENENTE observará o disposto nos arts. 147, 148 e 149 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

12.10. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste CONVÊNIO.

12.11. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

DA AVALIAÇÃO DO PROJETO-PILOTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente CONVÊNIO será submetido a avaliação técnica e administrativa específica, com a finalidade de verificar a efetividade do modelo implantado, a adequação dos fluxos interinstitucionais, o atingimento das metas pactuadas e a viabilidade de sua continuidade, revisão ou eventual prorrogação.

13.1. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá submeter ao CONCEDENTE proposta de indicadores de processo, produtos e resultado para acompanhamento e avaliação do projeto-piloto, compatível com os objetivos e metas do Plano de Trabalho.

13.2. A avaliação de que trata o caput utilizará, entre outros elementos, os indicadores definidos na forma do subitem 13.1 deverá ser iniciada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do CONVÊNIO, devendo o respectivo processo avaliativo ser concluído em até 90 (noventa) dias, de modo a subsidiar a deliberação das autoridades competentes acerca da conveniência e oportunidade de eventual prorrogação.

13.3. A avaliação considerará, no mínimo:

a) o grau de cumprimento do objeto e das metas previstas no Plano de Trabalho;

b) os indicadores de processo, produto e resultado definidos para o projeto-piloto;

c) a efetividade dos encaminhamentos realizados, inclusive no que se refere à articulação entre as etapas pré e pós-audiência de custódia;

d) a regularidade da execução físico-financeira e da prestação de contas; e

e) a pertinência da manutenção, ampliação, revisão ou encerramento do modelo adotado.

13.4. O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no subitem 13.2, relatório consolidado de avaliação do projeto-piloto, contendo análise quantitativa e qualitativa da execução, memória de cálculo dos indicadores, registro dos principais achados, dificuldades verificadas e proposta fundamentada quanto à continuidade ou reformulação da experiência.

13.5. A eventual prorrogação do presente CONVÊNIO somente poderá ser apreciada após a conclusão da avaliação prevista nesta cláusula, desde que demonstrados, de forma motivada, o interesse público na continuidade da experiência, a compatibilidade entre os resultados alcançados e as métricas previamente estabelecidas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira necessária.

13.6. A avaliação do projeto-piloto não afasta nem substitui as obrigações ordinárias de monitoramento, fiscalização e

prestação de contas previstas neste instrumento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONVENENTE deverá apresentar relatório comprovando a boa e regular aplicação dos recursos disponibilizados, por meio de seu representante legal signatário do presente CONVÊNIO ou por preposto formalmente designado, por intermédio de seu Gestor Geral, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula e no Plano de Trabalho.

14.1. São pontos de Controle:

a) apresentação de relatórios SEMESTRAIS (prestação de contas parcial) pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.

b) apresentação de relatório final (prestação de contas final), pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, contados:

I. do término da vigência do presente instrumento;

II. da denúncia; ou

III. da rescisão do CONVÊNIO.

14.1.1. O prazo para o relatório final poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo CONVENENTE, respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados das datas definidas no subitem 13.1, b.

14.2. Na hipótese de descumprimento do prazo para a apresentação do relatório final, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do referido relatório.

14.3. Os pontos de controle têm por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e devem conter elementos que permitam a avaliação da execução do objeto pactuado, devendo ser constituída, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;

b) relatório circunstanciado de cumprimento do objeto, incluindo cópia deste instrumento, do plano de contrapartidas, suas eventuais alterações, bem como o relatório da execução físico-financeira;

c) Declaração de Procedimentos de Compras e Contratações relativos aos Serviços e/ou aquisição de bens relacionados à execução do objeto pactuado;

d) Declaração de Execução das Despesas, declarando que todas as despesas foram executadas conforme o instrumento deste CONVÊNIO, observando rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas;

e) Declaração de Pagamento a Fornecedores e Prestadores de Serviço, declarando que todos os fornecedores e prestadores de serviços foram pagos conforme os instrumentos contratuais firmados para a execução instrumento deste CONVÊNIO;

f) Informação sobre Saldos e Extratos, informando os dados relativos ao período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;

14.4. O Relatório Final, além das informações listadas no subitem 13.3.b desta Cláusula, deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução e atingimento do objeto pactuado.

14.5. O prazo para análise do relatório final e manifestação pelo CONCEDENTE será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado, contados do seu recebimento.

14.6. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONVENENTE tem até 30 (trinta) dias para sanear os apontamentos ou apresentar justificativas.

14.7. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata o subitem 13.1b, o CONCEDENTE deverá:

I. registrar a inadimplência do CONVENENTE, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II. comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos na forma do subitem 12.8 da Cláusula Décima Segunda deste CONVÊNIO.

14.8. O resultado da análise da prestação de contas será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

14.9. O parecer técnico conclusivo de que trata o subitem 13.8 desta Cláusula deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

14.10. A análise do relatório final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I. aprovação;

II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III. rejeição.

14.11. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas compete à Superintendência Adjunta dos Serviços Administrativos e dos Órgãos de Jurisdição do Primeiro Grau – 1ª Região e da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte.

14.12. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste CONVÊNIO ou da legislação regente;
 - d) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto neste CONVÊNIO e/ou na legislação de regência;
 - e) não devolução de eventuais saldos remanescentes; e
 - f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.
- 14.13.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao CONCEDENTE, independentemente da época em que foram depositados.

15.1. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro, devolver os saldos remanescentes, incluídos neles os rendimentos das aplicações financeiras.

15.2. Nos casos de descumprimento do disposto no subitem 14.1, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta de titularidade do CONCEDENTE.

15.3. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta de titularidade do CONCEDENTE, os recursos recebidos.

15.4. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Cláusula Décima Terceira, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma do subitem 12.8 da Cláusula Décima Segunda.

15.5. A não devolução dos recursos de que trata o subitem 14.4 ensejará o registro de impugnação das contas do CONVÊNIO e instauração da Tomada de Contas Especial (TCE).

15.6. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto no subitem 13.2 da Cláusula Décima Terceira, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

15.7. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do subitem 14.6.

15.8. Na hipótese de aplicação de ato normativo do TCE-MG que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no sistema próprio e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este CONVÊNIO poderá ser alterado por Termo Aditivo mediante proposta de quaisquer dos partícipes.

16.1. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

16.2. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

16.3. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

16.4. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

16.5. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONVENENTE deverá conservar e não transferir o domínio de bem imóvel e móvel permanente adquiridos com recursos deste CONVÊNIO até a aprovação da prestação de contas final.

17.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste CONVÊNIO serão de propriedade do CONVENENTE.

17.1.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

17.2. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e em observância à Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e regulamentações posteriores, bem como os normativos da ANPD, observando as medidas de proteção de dados pessoais envolvidas envolvidas na avença.

18.1. Caso alguma medida não possa ser implementada, o partícipe deverá apresentar ao outro, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório justificando a impossibilidade de sua adoção, acompanhado de proposta de medida equivalente

18.2. O tratamento de dados pessoais decorrente da avença deverá ser realizado estritamente para a finalidade definida neste instrumento, sendo vedado qualquer uso diverso ou incompatível com seu objeto, incluindo, mas não se limitando a cópia, transferência ou compartilhamento indevido desses dados.

18.3. Os partícipes deverão adotar medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações pessoais, mantendo um programa de governança em proteção de dados pessoais com ênfase na prevenção de incidentes.

18.4. Os partícipes deverão identificar e mitigar riscos associados ao tratamento de dados pessoais, implementando medidas apropriadas e adotando precauções para prevenir ou minimizar eventuais ameaças.

18.5. Sempre que solicitado, os partícipes deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório contendo a avaliação dos riscos associados ao tratamento dos dados pessoais no âmbito da avença, bem como as medidas adotadas para sua prevenção e mitigação.

18.6. Quando requisitados, os partícipes deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, informações sobre as operações de tratamento de dados pessoais, especialmente as necessárias para a elaboração de seus Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPDs).

18.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente um ao outro qualquer incidente de segurança envolvendo os dados pessoais tratados no âmbito desta avença, observando os requisitos estabelecidos na Resolução CD/ANPD nº 15, de 2024, ou em eventual regulamento que venha a substituí-la.

18.8. Caso as informações estejam incompletas no momento da comunicação inicial, as atualizações deverão ser encaminhadas assim que forem identificadas.

18.9. Qualquer questionamento formulado por um partícipe acerca do incidente de segurança deverá ser respondido pelo outro partícipe em até 1 (um) dia útil.

18.10. Os partícipes deverão garantir que o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito desta avença seja restrito a colaboradores autorizados, vinculados a termos expressos de confidencialidade e sigilo, e devidamente capacitados de acordo com a legislação vigente e as boas práticas de privacidade e proteção de dados pessoais.

18.11. Havendo acordo para contratar sub operadora de dados pessoais, os partícipes deverão garantir que esta cumpra integralmente todas as disposições de proteção de dados estabelecidas neste instrumento.

18.12. O partícipe contratante será responsável por qualquer descumprimento contratual, ato ilícito ou tratamento irregular de dados praticado pela sub operadora na execução da avença, bem como pelos prejuízos decorrentes dessas condutas.

18.13. Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para a execução do objeto pactuado, os partícipes deverão realizá-la em estrita conformidade com a LGPD e com a Resolução CD/ANPD nº 19, de 2024, ou outra norma que venha a substituí-la, mantendo a documentação comprobatória da conformidade e disponibilizando-a ao CONCEDENTE sempre que solicitado.

18.14. Ao término da avença, os partícipes deverão cessar imediatamente o tratamento de dados pessoais, garantindo sua eliminação segura e definitiva, salvo nos casos em que a retenção seja necessária para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

18.15. Nos casos de retenção obrigatória, o partícipe deverá apresentar ao outro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da avença, relatório contendo:

- a) os dados retidos;
- b) as justificativas legais ou regulatórias que fundamentam a retenção;
- c) os "logs" e registros dos procedimentos de eliminação dos demais dados pessoais tratados no âmbito da avença.

18.16. Os partícipes deverão manter inventário atualizado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da avença, assegurando sua disponibilidade sempre que necessário.

18.17. O inventário deverá conter, no mínimo:

- a) a denominação da atividade de tratamento;
- b) a descrição dos dados pessoais tratados, incluindo suas respectivas categorias;
- c) o período de retenção dos dados;
- d) o local de armazenamento dos dados e as medidas de segurança adotadas;
- e) a base legal que fundamenta o tratamento;
- f) a indicação de eventual transferência internacional de dados;
- g) a existência de compartilhamento dos dados com outras instituições, quando aplicável.

18.18. Os partícipes deverão fornecer uma ao outro os dados de contato de seus Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais, garantindo sua disponibilidade para atender a eventuais demandas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.

18.19. Os partícipes serão informados de que, para a execução da avença, poderão ser acessados e divulgados os dados pessoais de seus representantes legais, estritamente para os fins da avença e para a conformidade com a legislação aplicável.

18.20. Os dados mencionados no subitem 18.7 incluirão nome, CPF, RG, estado civil, endereço residencial e e-mail.

DA INTEGRAÇÃO FUTURA COM AÇÕES DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Sem prejuízo do objeto e das metas originalmente pactuados, os partícipes reconhecem a importância de ações de cultura, inclusive aquelas voltadas à infância e à adolescência, à educação e à promoção de direitos culturais, como estratégia complementar de promoção de cidadania, fortalecimento de vínculos e inclusão social das pessoas atendidas no âmbito deste CONVÊNIO.

19.1. Fica facultada aos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo a este CONVÊNIO, a inclusão de ações específicas de integração com instituição cultural de atuação reconhecida, voltadas à participação das pessoas atendidas em atividades culturais, formativas e de convivência, em articulação com as políticas de assistência social, saúde e inclusão produtiva.

19.2. A inserção, neste CONVÊNIO, de ações integradas com instituição cultural, com direcionamento de público beneficiário para continuidade dos percursos de cuidado e de inclusão, dependerá de prévia análise técnica quanto à aderência ao objeto deste CONVÊNIO, aprovação pelas instâncias competentes dos partícipes e formalização por meio de Termo Aditivo específico.

19.3. O Termo Aditivo definirá, de forma expressa, as ações a serem desenvolvidas em conjunto com a instituição cultural selecionada, os fluxos de encaminhamento das pessoas atendidas por este CONVÊNIO, bem como eventuais ajustes no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, incluindo, se for o caso, o incremento dos valores aportados pelo CONCEDENTE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A eficácia do presente CONVÊNIO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

20.1. O CONCEDENTE notificará a celebração deste CONVÊNIO, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

20.2. O CONVENENTE obriga-se a:

- I - identificar da celebração deste CONVÊNIO o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- II - publicar em seu Diário Oficial o extrato do CONVÊNIO e suas alterações; e
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste CONVÊNIO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

21.1. O CONCEDENTE publicará no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe a denúncia, rescisão ou extinção.

21.2. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

21.3. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

21.4. A rescisão do CONVÊNIO decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Processo Eletrônico de Informação (SEI), e, na impossibilidade de utilização deste, por outro eleito pelos partícipes, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVÊNIO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III - na contagem dos prazos, previstos neste CONVÊNIO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

IV - A utilização das dependências da Central das Garantias, bem como de mobiliário, equipamentos e demais itens de responsabilidade do CONCEDENTE colocados à disposição das equipes vinculadas a este CONVÊNIO, observará as definições constantes do Processo SEI nº 0043242-64.2026.8.13.0000, que trata da repartição de responsabilidades entre o TJMG e o Município de Belo Horizonte quanto aos itens a serem fornecidos às referidas equipes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste CONVÊNIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento e assinam eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações do CONCEDENTE, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO CONCEDENTE:

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

PELO CONVENENTE:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DOS DADOS CADASTRAIS

Partícipe	Identificação	Endereço	Responsável
CONCEDENTE	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) / Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ)	Av. Afonso Pena, 4001, Serra	Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior
CONVENIENTE	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	Av. Afonso Pena, 1212 - Centro	Álvaro Damião

Local de execução: Município de Belo Horizonte/MG.

Período de execução: a previsão de execução da cooperação, objeto deste Plano de Trabalho, será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quinta do Convênio, inclusive quanto à eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2 - DA DISCRIMINAÇÃO

2.1 - Título do Projeto

Implantação, em caráter experimental, de projeto piloto de atendimento intersetorial relacionado às etapas pré e pós audiência de custódia e das ações do Projeto Transformador Viver de Novo

2.2 - Objeto

Cooperação técnica e financeira entre o TJMG e o Município de Belo Horizonte para implantação, em caráter experimental, de projeto piloto de atendimento intersetorial relacionado às etapas pré e pós audiência de custódia, no âmbito da Central das Garantias - Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Belo Horizonte (SECAC-BH), bem como das ações do Projeto Transformador "Viver de Novo", dentre outras ações voltadas à população em situação de rua ou em vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

2.3 - Público-alvo e recorte de priorização

Pessoas em situação de rua ou em vulnerabilidade social, especialmente quando houver risco de descontinuidade do cuidado, vivência de desproteção e risco social, sofrimento mental — evidente ou diagnosticado — e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas.

2.4 - Justificativa

No Brasil, a política pública destinada à população em situação de rua foi formalmente instituída pelo Decreto Federal nº 7.053/2009, que criou a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-Rua Nacional). Esse marco consolidou diretrizes fundadas na dignidade da pessoa humana, no respeito à autonomia, na não discriminação e na intersetorialidade, reconhecendo a população em situação de rua como sujeito de direitos e estabelecendo a articulação entre assistência social, saúde, habitação, trabalho e renda, educação e segurança alimentar como base estruturante da atuação estatal.

Na sequência, a Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos reforçou esse arcabouço ao vedar práticas higienistas e remoções forçadas, reafirmando a moradia como eixo central das estratégias públicas. Em 2023, a decisão cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, do Supremo Tribunal Federal (STF),

consolidou parâmetros constitucionais obrigatórios, determinando respostas intersetoriais estruturadas e vedando medidas coercitivas que violem direitos fundamentais.

Em consonância com esse conjunto de diretrizes e parâmetros nacionais, Belo Horizonte instituiu sua política própria por meio do Decreto Municipal nº 16.730/2017, que formalizou a Política Municipal Intersectorial para Atendimento à População em Situação de Rua (PPSR). O ato normativo estabeleceu princípios como igualdade, equidade, respeito à dignidade humana, atendimento humanizado e valorização das singularidades, além de compromissos intersectoriais nas áreas de assistência social, saúde, moradia, trabalho e renda, educação, segurança alimentar, cultura e cidadania. Também estruturou a política municipal sobre bases de integração entre órgãos do Executivo, articulação intergovernamental, produção sistemática de dados, realização periódica de censos e previsão orçamentária, de modo a assegurar sustentabilidade e capacidade de resposta institucional.

Como parte da governança dessa política, em 2015 foi instituído o CIAMP-Rua Municipal, revisado por meio do Decreto nº 18.690/2024, com composição paritária entre poder público e sociedade civil. Compete ao Comitê o acompanhamento e monitoramento da PPSR, proposição de medidas intersectoriais, elaboração de relatórios e planos de ação e instituição de grupos de trabalho temáticos. Atualmente, a Secretaria Executiva é exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), por meio da Diretoria de Políticas para Pessoas em Situação de Rua, Migrantes e Refugiadas (DPOP).

No plano estratégico, o Município formalizou adesão ao Plano Nacional Ruas Visíveis por meio do Termo de Compromisso nº 03/2024, e, em consonância com o Decreto Municipal nº 16.730/2017 e com os parâmetros estabelecidos pela ADPF nº 976, elaborou o Plano Municipal Intersectorial para a População em Situação de Rua (2025), construído de modo intersectorial e participativo, com acompanhamento do CIAMP-Rua Municipal e participação das secretarias envolvidas, sociedade civil organizada, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino e população em situação de rua. Estruturado em sete eixos, o Plano define diretrizes, metas, responsabilidades setoriais, e será publicado ainda no primeiro semestre de 2026 ancorado em diagnóstico atualizado (2023–2025).

Nesse contexto de fortalecimento da governança e de necessidade de respostas estruturadas diante do crescimento da demanda social, foi instituído o Projeto Transformador “Viver de Novo” (2025–2029), iniciativa estratégica da Prefeitura de Belo Horizonte com caráter prioritário e monitoramento intensivo. O projeto visa promover inclusão social, garantir direitos fundamentais e criar condições efetivas para a superação da situação de rua por meio de ações integradas organizadas em cinco eixos: atendimento e abordagem, acolhimento institucional, moradia, atenção à saúde e geração de renda, além de eixo transversal de comunicação.

Esse esforço se justifica por um quadro local de aumento e diversificação das trajetórias de vida nas ruas. O Censo Pop Rua (UFMG, 2022) identificou 5.344 pessoas vivendo nas ruas do município, sendo apontados como motivos declarados para a situação de rua, principalmente, problemas familiares (38,7%), uso prejudicial de álcool e outras drogas (23,1%) e desemprego (18,9%). De modo complementar, os registros administrativos evidenciam a dimensão ampliada do fenômeno na gestão pública: em novembro de 2025, o Cadastro Único registrou 15.426 pessoas em trajetória de vida nas ruas em Belo Horizonte, com 12.640 cadastros atualizados (aprox. 82%), demonstrando tanto a magnitude da demanda quanto o esforço institucional de acompanhamento e qualificação do acesso a benefícios e serviços.

Nesse marco, o “Viver de Novo” se estrutura como estratégia municipal de ampliação de capacidade estatal e reorganização da rede, com centralidade das políticas de assistência social e direitos humanos na identificação, acolhida, acompanhamento e articulação intersectorial. No eixo de atendimento e abordagem, busca-se fortalecer estratégias de trabalho social no território por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) e consolidar os Centro de Referência para a População em Situação de Rua (Centros Pop) como porta de entrada especializada, articulando atendimento técnico, encaminhamentos e conexão com a rede de acolhimento e com programas intersectoriais.

No eixo de acolhimento institucional, o projeto ancora-se na ampliação e requalificação de ofertas, com expansão de vagas de pernoite e modalidades de hospedagem social, readequação de unidades para públicos específicos e implantação de novas tipologias, incluindo Casas de Passagem e modalidades com maior capacidade de permanência provisória.

Soma-se a isso um conjunto de medidas para reduzir barreiras históricas de acesso ao acolhimento, a exemplo da implementação da Lei Municipal nº 11.954 (14/01/2026), que autoriza unidades de acolhimento a reservarem espaço para acolhimento de animais de estimação, enfrentando um fator reconhecido de baixa adesão e de interrupção de trajetórias de acolhimento.

Na Saúde, o desenho prevê o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) por meio de ampliação de estratégias territoriais como os Consultórios na Rua e Programa BH de Mãos Dadas; qualificação e expansão dos Centros de Referência em Saúde Mental (CERSAM) e ampliação de Unidades de Acolhimento Transitório (UAT) para casos agravados de saúde mental e uso prejudicial de drogas, buscando capilaridade e ampliação de acesso.

Na Moradia, organizam-se respostas estruturantes com destaque para ampliação e reestruturação da capacidade de atendimento do Programa Bolsa Moradia, implantação do projeto piloto Moradia Cidadã em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, com adoção da metodologia Moradia Primeiro, e destinação de percentual de 3% de vagas do Minha Casa, Minha Vida para pessoas em processo de superação da vida nas ruas, além de fortalecimento do acompanhamento social.

Por fim, no eixo de trabalho e renda, destaca-se a reformulação do Programa Estamos Juntos como estratégia de reinserção social por meio de apoio social, qualificação e acesso a oportunidades no mercado formal e o apoio a geração de renda dos

catadores de materiais recicláveis autônomos através da implementação do Programa Municipal de Atendimento aos Catadores Autônomos.

Apesar desse conjunto robusto de medidas, a experiência institucional e os dados setoriais evidenciam um gargalo crítico que concentra risco de violação de direitos e descontinuidade do cuidado: a continuidade do atendimento e do acompanhamento no pós audiência de custódia na Comarca de Belo Horizonte para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social. No primeiro semestre de 2025, por exemplo, foram realizadas 8.975 audiências de custódia na capital, com cerca de 48,7% das decisões em liberdade com ou sem medida cautelar. No mesmo período, o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) realizou 5.640 atendimentos, e 802 pessoas declararam estar em situação de rua, com marcadores relevantes de raça e vulnerabilidade. Entre essas pessoas em situação de rua atendidas, 88% são negras (pretas e pardas) e cerca de 88% declararam uso de alguma substância psicoativa.

No recorte de saúde mental e deficiência biopsicossocial, o projeto-piloto do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ) na Central das Garantias - Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Belo Horizonte (SECAC/BH) registrou 290 acolhimentos (256 pessoas) entre outubro de 2024 e maio de 2025. Nesse conjunto, 40% estavam em situação de rua antes da prisão, 79% relataram uso prejudicial de substâncias psicoativas e apenas 14% possuíam suporte social satisfatório, com ocorrência de casos não localizados após a soltura, o que explicita o risco de perdas de seguimento e reforça a urgência de estratégias de busca ativa e acompanhamento longitudinal.

Esse diagnóstico dialoga diretamente com o Plano Pena Justa (ADPF nº 347/DF), que reconhece a necessidade de enfrentar violações sistemáticas de direitos e seus efeitos sociais, explicitando que saídas sem reintegração social efetiva e sem políticas públicas articuladas alimentam ciclos de vulnerabilização. O Plano estabelece bases de princípio como direitos humanos, justiça racial, reconhecimento de interseccionalidades e vulnerabilização penal, além de enfatizar integração/intersetorialidade e políticas sustentáveis. Em especial, o Eixo 3 – Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social identifica como problema estruturante a ocorrência de saídas sem estratégias consistentes de reintegração, apontando a necessidade de fortalecer caminhos de cuidado e responsabilização em liberdade e de articular respostas interinstitucionais e intersetoriais no pós-prisão.

Assim, a situação observada em Belo Horizonte — volume expressivo de decisões em liberdade na audiência de custódia, incidência relevante de pessoas em situação de rua e altas taxas de vulnerabilidades associadas à saúde mental e uso de substâncias psicoativas — evidencia, no nível local, a mesma fragilidade estrutural: a passagem do sistema de justiça para o território, quando não sustentada por referência qualificada e rede capaz de absorver a demanda, tende a produzir descontinuidade do cuidado, agravamento de vulnerabilidades, reiteração de violações de direitos e aumento do risco de reincidência, mantendo o sistema penal como instância acionada diante de insuficiências sociais.

A presente proposta, em especial com a instituição de uma equipe de referência pós audiência de custódia com atuação na Central das Garantias - SECAC/BH é concebida, nesse sentido, como uma estratégia de transição e “ponte” institucional entre o momento da decisão judicial e a efetivação do cuidado e da proteção no território. Sua função é reduzir o intervalo crítico entre a soltura e o primeiro acesso a serviços, assegurar encaminhamento assistido, produzir contrarreferência e acionar busca ativa quando necessário, evitando desaparecimento pós-soltura e interrupção de trajetórias de atendimento em consonância com a Resolução nº 487/2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Conforme a norma, “serão garantidos a possibilidade de tratamento adequado na RAPS e o exercício de outras atividades que reforcem a autonomia (...), como trabalho e educação” (CNJ, 2023) da pessoa em sofrimento mental em conflito com a lei.

Ao operar como ponto focal intersetorial, a equipe transforma a orientação abstrata de reintegração em rotinas concretas, por meio da articulação efetiva aos Centros Pop e à rede do SUAS, referenciamento à RAPS nos casos de saúde mental e uso prejudicial de substâncias psicoativas, articulação com SEAS e Consultório na Rua para localização e cuidado no território e acesso a acolhimento institucional e unidades de acolhimento transitório, quando indicado. Essa lógica responde diretamente ao problema identificado no Eixo 3 do Plano Pena Justa, ao fortalecer a saída em liberdade com suporte real de reintegração social e cuidado continuado, reduzindo perdas de seguimento e prevenindo a reprodução de ciclos de vulnerabilização e reincidência.

Por fim, a parceria estratégica com o TJMG tem caráter indutor e complementar: não substitui responsabilidades regulares do Município, mas acelera e qualifica entregas já pactuadas no “Viver de Novo”. Ao fortalecer o elo pós audiência de custódia, o projeto potencializa resultados públicos mensuráveis, como acesso mais rápido a serviços e benefícios, maior efetividade do cuidado em liberdade (especialmente em saúde mental/RAPS), uso mais qualificado da rede de acolhimento e das estratégias de moradia, redução de perdas de encaminhamento e contribuição para redução da reincidência pós-soltura, com fortalecimento permanente da articulação entre o Poder Judiciário e Políticas Públicas municipais e produção de evidências para o aprimoramento da gestão das políticas públicas.

3 - OBJETIVO

- Instituir e operar equipe de referência para acolhimento imediato e articulação intersetorial pós audiência de custódia, com acompanhamento longitudinal e referenciamento às redes de saúde, assistência social e demais políticas públicas envolvidas;
- Qualificar e ampliar o atendimento na rede municipal, compreendendo os Centros de Referência para a População em Situação de Rua (Centros Pop), a rede de acolhimento institucional, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), os programas de benefícios e as estratégias de moradia;

- Ampliar a capacidade de resposta do Município com foco nas pessoas em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social, por meio do financiamento do projeto transformador que articula as políticas de moradia, saúde, assistência social, inclusão produtiva, dentre outras;
- Implantar rotina de monitoramento, produção de relatórios e análise periódica, com indicadores de processo, produtos e resultados.

4- METODOLOGIA PROPOSTA

A proposta metodológica adotada prevê a estruturação e manutenção de uma equipe intersetorial, na Central das Garantias, composta por 01(um) Coordenador, 01(um) Auxiliar Administrativo, 03(três) Psicólogos, 03(três) Assistentes Sociais, 02(dois) Articuladores de Território, 02(dois) Redutores de Danos e 01(um) motorista — além de 'suporte institucional para gestão do fluxo, pactuações e monitoramento. Essa equipe terá como finalidade assegurar acolhimento imediato, escuta qualificada e avaliação das vulnerabilidades de pessoas custodiadas e liberadas em audiência de custódia que se encontrem em situação de rua e/ou vulnerabilidade social, com prioridade para casos associados a sofrimento psíquico e uso prejudicial de álcool e outras drogas.

Nesse contexto, o momento pós audiência de custódia é compreendido como etapa crítica para a proteção de direitos e para a continuidade do cuidado em liberdade, exigindo resposta rápida e pactuada entre o Sistema de Justiça e a rede municipal de políticas públicas, especialmente SUAS e SUS, com articulação às ofertas de moradia e inclusão produtiva.

No funcionamento cotidiano, a equipe atuará integrada à dinâmica de atendimentos da SECAC/BH, realizando acolhimento no mesmo dia da audiência, com construção de Plano Inicial de Acompanhamento e, quando indicado, elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS), registrando informações em sistemas padronizados do projeto, aptos a sustentar monitoramento e acompanhamento posterior. A avaliação intersetorial combinará dimensões socioassistenciais e psicossociais, considerando condições de vida no território, vínculos e rede de apoio, acesso à documentação civil, renda e benefícios, necessidades imediatas de proteção, além de sinais de desorganização psíquica, crise, risco de violência, uso prejudicial de substâncias psicoativas e barreiras prováveis para acessar serviços. A partir dessa avaliação, a equipe definirá o serviço de referência do caso e organizará encaminhamento assistido, com checagem de efetivação e referência, de modo a reduzir perdas de encaminhamentos.

Como diretriz, a metodologia estabelece que a principal porta de entrada para o referenciamento de pessoas em situação de rua na rede municipal seja o Centro Pop, dada sua função especializada no âmbito do SUAS para acolhida, atendimento técnico especializado e articulação de fluxos voltados à proteção social e garantia de direitos.

Assim, nas situações em que a vulnerabilidade social e a trajetória de rua forem predominantes, a equipe pós audiência de custódia priorizará a conexão imediata com o Centro Pop de referência, buscando viabilizar o primeiro acesso de forma orientada e, quando possível, articulada diretamente com o serviço para organização de acolhida, agenda e encaminhamentos subsequentes. Nos casos em que a avaliação indicar necessidade de cuidado em saúde mental e/ou atenção especializada relacionada ao uso prejudicial de substâncias, a equipe organizará o referenciamento ao CERSAM/CERSAM AD (RAPS), de forma pactuada, assegurando continuidade do cuidado em liberdade e integração com o território.

O encaminhamento adotará a lógica do "encaminhamento assistido", superando a mera emissão de encaminhamento formal. Sempre que viável, haverá contato direto com o serviço de destino, orientações claras sobre local, horários e condições de acesso, e registro do encaminhamento com prazo para verificação. A equipe manterá uma rotina de acompanhamento da trajetória do sujeito na rede de políticas públicas. Quando houver avaliação de que a pessoa não conseguiu acessar o serviço de referência, não possui território definido, apresenta desorientação importante, risco elevado ou histórico de evasão e desaparecimento, será acionada a estratégia de busca ativa.

Nesses casos, a equipe mobilizará seus integrantes, Articulador de Rede e Redutor de Danos, além do técnico de referência quando necessário, para articulação direta com o SEAS para localização no território e reconexão com a rede socioassistencial, e acionará o Consultório na Rua quando a busca ativa estiver associada a necessidades de saúde e barreiras de acesso ao SUS, especialmente em saúde mental e uso prejudicial de substâncias psicoativas, considerando o Consultório na Rua como dispositivo estratégico da Atenção Básica para cuidado no território e ampliação do acesso de pessoas em situação de rua.

Como parte essencial da metodologia, a proposta incorpora estratégias imediatas de proteção. Reconhece-se que parcela do público atendido no pós audiência de custódia demandará medidas protetivas para pernoite e permanência provisória, de modo a reduzir riscos no período imediatamente posterior à soltura e criar condições mínimas para que os encaminhamentos se efetivem. Assim, quando houver necessidade de proteção imediata, a equipe organizará o acesso a vagas em Unidades de Acolhimento Institucional do SUAS (para adultos e famílias), seja na modalidade de pernoite ou de permanência temporária, conforme disponibilidade e critérios de acesso.

Nos casos em que o cuidado em saúde mental indicar a necessidade de estabilização com suporte residencial transitório — especialmente após crise ou internação, e em situações de vulnerabilidade social importante — a equipe articulará com o CERSAM de referência o encaminhamento para Unidades de Acolhimento Transitório (UAT) da RAPS, vinculadas ao PTS, como recurso de cuidado em liberdade para estabilização e reinserção progressiva no território.

Para fortalecer o trabalho social e viabilizar saídas estruturantes, a metodologia prevê que, além das respostas imediatas, a equipe pós audiência de custódia organize e monitore os encaminhamentos para políticas e programas municipais de inclusão

produtiva e acesso à moradia, sempre que atendidos os critérios e existirem condições de implementação. Nessa direção, será priorizado o encaminhamento ao Programa Estamos Juntos como estratégia de inclusão e retomada de autonomia, e ao Bolsa Moradia como principal instrumento municipal voltado ao acesso à moradia para pessoas com trajetória de vida nas ruas, com avaliação de elegibilidade e acompanhamento social articulado às áreas responsáveis pela política habitacional.

É importante destacar que a efetividade desta metodologia depende de um arranjo combinado entre a equipe pós audiência de custódia na SECAC/BH e a rede municipal com capacidade ampliada e qualificada para absorver a demanda referenciada. Por isso, o presente acordo é concebido como instrumento indutor e complementar que, além de sustentar o funcionamento da equipe intersetorial, viabiliza a qualificação e a ampliação dos serviços e unidades públicas mobilizadas no fluxo — notadamente Centros Pop, SEAS, rede de acolhimento institucional do SUAS, Consultório na Rua/Atenção Básica e CERSAM/UAT, bem como a articulação com programas de moradia e inclusão produtiva. A lógica do projeto, portanto, não transfere ao Poder Judiciário a responsabilidade de financiamento permanente das políticas públicas, mas utiliza o apoio do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ) para acelerar e qualificar entregas estratégicas já orientadas pelo Projeto Transformador, reduzindo gargalos de acesso, aumentando a resolutividade e fortalecendo a continuidade do cuidado.

A operacionalização do componente exigirá pactuação intersetorial contínua, instrumentos de integração com definição de pontos focais entre SECAC/BH, Centros Pop, CERSAMs, SEAS, Consultório na Rua, rede de acolhimento e áreas responsáveis por moradia e inclusão produtiva, além de rotinas de alinhamento técnico, revisão periódica de fluxos e fortalecimento da referência/contrarreferência. No âmbito desses fluxos, e respeitados os princípios éticos, o sigilo profissional e a legislação vigente, serão realizadas devolutivas técnicas ao Poder Judiciário, por meio de procedimentos previamente pactuados com o APEC e o PAI-PJ, visando qualificar o acompanhamento em liberdade e fortalecer a corresponsabilização interinstitucional.

Por fim, o projeto adotará monitoramento e avaliação contínua com registros padronizados e relatórios periódicos, acompanhando volume de atendimentos, tipos de encaminhamento, tempo de conexão com a rede, acionamentos de busca ativa, acessos efetivos a serviços e benefícios e redução de perdas de seguimento, orientando ajustes operacionais e prestação de informações ao TJMG ao longo dos 57 meses de execução.

Ampliação e Qualificação da Rede

Para assegurar a efetividade do atendimento pós audiência de custódia na SECAC/BH e a continuidade do cuidado em liberdade, o convênio opera de forma indutora e complementar por meio do componente de ampliação e qualificação da rede municipal, que constitui a retaguarda institucional do fluxo pós audiência de custódia e é acionado a partir do referenciamento realizado pela equipe intersetorial sediada na referida Central. Esse componente fortalece a capacidade instalada dos serviços e unidades públicas mobilizados no fluxo (SUAS, SUS e políticas correlatas), de modo que as portas de entrada e as ofertas consigam absorver, acompanhar e sustentar o cuidado ao longo do tempo, especialmente para pessoas em situação de rua e com alta instabilidade territorial.

No âmbito do SUAS, o componente prioriza o fortalecimento dos Centros Pop como porta de entrada especializada, com qualificação de rotinas de acolhida, acompanhamento e referenciamento/contrarreferenciamento, integração com a rede de acolhimento, articulação com o Cadastro Único e organização qualificada dos fluxos oriundos da audiência de custódia. Inclui, ainda, medidas de expansão e reorganização territorial de unidades e horários, conforme diagnóstico e pactuação intersetorial, de forma a ampliar acessibilidade, reduzir barreiras de entrada e assegurar continuidade do acompanhamento socioassistencial.

Para garantir efetividade da busca ativa e prevenir perdas de seguimento, o componente reforça a atuação territorial do SEAS, com abordagem sistemática em territórios de maior incidência de vulnerabilidades, encaminhamentos qualificados aos Centros Pop/CREAS/unidades de acolhimento e produção sistematizada de informações para planejamento, monitoramento e avaliação. Nos casos em que a busca ativa estiver relacionada ao acesso à saúde, especialmente saúde mental e uso de substâncias, o componente articula-se ao Consultório na Rua e à Atenção Básica, fortalecendo o cuidado no território e a continuidade do acompanhamento no SUS.

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o componente contribui para ampliar e qualificar a oferta de acolhimento institucional (permanência provisória) para adultos e famílias, assegurando respostas protetivas imediatas e condições mínimas para efetivação dos encaminhamentos no período crítico pós-soltura. Inclui a estruturação de equipes específicas com atuação técnica e educativa, com presença de educadores-pares como estratégia de fortalecimento de vínculo, adesão ao acompanhamento e construção de projetos de vida. Quando indicado no recorte de saúde mental, o componente articula-se à RAPS para acesso a recursos residenciais transitórios vinculados ao Projeto Terapêutico Singular, como Unidades de Acolhimento, contribuindo para estabilização e reinserção progressiva no território.

No eixo de acesso a direitos e proteção de renda, o componente fortalece a gestão e a execução do Cadastro Único para a população em situação de rua e para pessoas em trajetória pós audiência de custódia, com manutenção e fortalecimento de postos de cadastramento nos Centros Pop e em unidades móveis, integração qualificada entre equipes do CadÚnico, Centros Pop e SEAS, realização de busca ativa para inclusão e atualização cadastral e monitoramento do acesso e saque de benefícios, com supervisão técnica regionalizada para qualificação contínua dos processos e mitigação de riscos de descontinuidade de proteção de renda.

O componente também consolida a Vigilância Socioassistencial como eixo estruturante da resposta municipal, com padronização de instrumentos, registros sistemáticos em plataforma integrada de gestão, produção regular de relatórios técnicos e painéis de monitoramento, apoio à interoperabilidade de sistemas e revisão periódica de fluxos, protocolos e linhas-

guia. Essa retaguarda é condição de funcionamento do fluxo pós audiência de custódia, assegurando rastreabilidade das trajetórias, qualificação do referenciamento e contrarreferenciamento e melhoria contínua da resposta intersetorial Justiça – Município.

No âmbito do SUS, o convênio opera por meio do componente de ampliação e qualificação da RAPS e da Atenção Primária à Saúde, fortalecendo a capacidade instalada dos serviços mobilizados no fluxo intersetorial Justiça – Município. O objetivo é ampliar acesso, resolutividade e continuidade do cuidado em liberdade, especialmente para pessoas em situação de rua e com sofrimento mental e/ou uso problemático de álcool e outras drogas.

O componente contempla a implantação de três novas UATs, destinadas a ofertar suporte residencial temporário, 24 horas por dia, vinculado ao PTS, destinado a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar. Assegurando estabilização clínica e reorganização da vida cotidiana em períodos críticos de transição, visando proteção, suporte psicossocial e reinserção social. Segundo os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 121/2012, Belo Horizonte poderia dispor de mais Unidades de Acolhimento Transitório, garantindo assim uma cobertura mais adequada para a população de referência de cada território. Cada UAT Adulto tem capacidade para acolher até 15 pessoas e cada UATi Infantojuvenil tem capacidade de acolher 10 pessoas, ampliando a disponibilidade de vagas no município.

Considerando o diagnóstico de lacuna assistencial na transição para a vida adulta de adolescentes e jovens com sofrimento mental, uso de substâncias psicoativas e vínculos fragilizados, uma das três unidades previstas será implantada como Unidade de Acolhimento Transitório Infantojuvenil (UATi). A ausência de retaguarda específica para essa faixa etária tem produzido descontinuidade do cuidado, com consequente ampliação de vulnerabilidades e riscos sociais. As UATi têm como objetivo qualificar a proteção integral, assegurando acompanhamento terapêutico e protetivo compatível com o ciclo de vida, além de favorecer processos graduais de construção de autonomia, em articulação com a RAPS e demais políticas intersetoriais. Além disso, será trabalhado o fortalecimento e apoio na manutenção da UAT e UATi atuais, de forma a ampliar e qualificar a oferta de atendimentos.

No âmbito da Atenção Primária, o componente contempla a manutenção de duas novas equipes de Consultório na Rua na Regional Centro-Sul, turno manhã, fortalecendo busca ativa, cuidado longitudinal e articulação com a RAPS e o SUAS, reduzindo barreiras de acesso e prevenindo perdas de seguimento. Além disso, haverá a ampliação de duas novas vans para as novas equipes da Regional Centro-Sul e apoio na manutenção e requalificação das vans das outras 8 equipes. A utilização de vans pelas equipes de Consultório na Rua é essencial para garantir o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde, permitindo a realização de busca ativa, o alcance de diferentes territórios e pontos de circulação, além de viabilizar o transporte para atendimentos e consultas. Essa estratégia amplia o cuidado, fortalece o vínculo com os usuários e contribui para a continuidade do acompanhamento em saúde.

Outro ponto importante de cuidado em saúde mental são os Centros de Convivência, que são dispositivos da RAPS voltados à promoção de autonomia, inclusão social e participação comunitária de pessoas em sofrimento mental por meio de atividades socioculturais e de reabilitação psicossocial. Nesse contexto, torna-se necessária a ampliação da oferta de ações de reabilitação psicossocial, iniciativas de geração de trabalho e renda e encaminhamentos para o mercado de trabalho, além de qualificar o cuidado em saúde mental e adequar os serviços aos critérios estabelecidos nas Portarias GM/MS nº 5.738/2024 e SAES/MS nº 3.033/2025.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) também são dispositivos estratégicos da RAPS, destinados ao acolhimento de pessoas com sofrimentos mentais em processo de desinstitucionalização, que não possuem suporte familiar ou social suficiente para moradia independente. Esses serviços garantem cuidado em liberdade, promovendo autonomia, convivência comunitária e reconstrução de projetos de vida. O fortalecimento, manutenção e a qualificação dos SRTs contribuem diretamente para a organização da rede, ao possibilitar o acolhimento de usuários com indicação de moradia assistida, o que pode também reduzir a permanência prolongada e a sobrecarga assistencial nos CERSAMs. Além disso, melhorias nesses serviços ampliam a qualidade de vida dos moradores, favorecendo ações de reabilitação psicossocial e reinserção social, como acesso ao trabalho, à cultura e à vida comunitária, consolidando o cuidado territorial e contínuo.

Já referente aos serviços de urgência em saúde mental, temos o CERSAM (Centro de Referência em Saúde Mental) que é um serviço da RAPS destinado ao atendimento de pessoas em sofrimento mental grave e persistente, especialmente em situações de crise. Com o aumento da demanda por atendimentos em saúde mental nos últimos anos, principalmente após a pandemia, assim como o agravamento dos casos, tem sido necessário lançar mão de estratégias para qualificar e ampliar a capacidade de atendimento e manejo nos CERSAMs da cidade, por ser um dos dispositivos da RAPS-BH com mais pressão assistencial. Diante disso, foram traçadas algumas estratégias importantes como:

- Ampliação de Recursos Humanos nos CERSAMs: ampliação de ações de Redução de Danos e de Arte-Educação, potencializando ações territoriais, ampliando estratégias baseadas na autonomia e na redução de riscos e fortalecendo dispositivos de convivência, expressão e participação social, podendo apoiar no fortalecimento do vínculo ao serviço, e ampliando possibilidades de acompanhamento dos casos e cuidado em rede;
- Reequipar serviços de saúde mental da RAPS-BH: equipar unidades como CERSAM, Centros de Convivência e Equipes de Consultório na Rua conforme as necessidades assistenciais e estruturais, de forma a tornar espaços mais adequados e acolhedores;
- Manutenção, ampliação e melhorias na frota de veículos dos 16 CERSAMs de Belo Horizonte: o fortalecimento e apoio com veículos aos CERSAM é fundamental para ampliar o acesso ao cuidado em saúde mental, possibilitando ações de busca ativa, busca e leva de usuários, atendimentos domiciliares e intervenções no território. Essa estrutura favorece a continuidade do cuidado, especialmente para usuários em situação de maior vulnerabilidade, além de qualificar as ações extramuros e a articulação com a rede.

O conjunto dessas ações amplia a retaguarda territorial da RAPS e sustenta a continuidade do cuidado em liberdade, com qualificação clínica e fortalecimento da dimensão comunitária e cidadã da atenção em saúde.

5- METAS E PRAZOS

Cronograma síntese:

Nº	Meta	Custo de implantação	Custo de manutenção Mensal	Estimativa de valor Total	Especificação	Forma de Aferição	Início	Término
01	Instituir equipe intersetorial de referência na Central de Audiências de Custódia	R\$ 7.892,52	R\$ 62.628,01	R\$ 1.510.964,76	Contratação de pessoal	Equipe instituída	jun.-26	mai.-28
02	Instituir equipe socioassistencial nas Unidades de Acolhimento Institucional (Hospedagem Social)	R\$ 59.485,26	R\$ 130.514,52	R\$ 3.191.833,74	Contratação de pessoal nas parcerias de execução das Hospedagens sociais	Equipe instituída	set.-26	mai.-28
03	Qualificação estrutural e operacional das Unidades Móveis de Abordagem Social	R\$ 394.300,28	R\$ 836.455,54	R\$ 20.469.233,24	Aquisição de equipamentos, mobiliário, recursos tecnológicos e contratação de equipe técnica para qualificação das ações do Serviço de Abordagem Social	100% das aquisições e contratações previstas executadas	dez.-26	mai.-28
04	Qualificação operacional dos Centros Pop com funcionamento estendido	R\$ 68.487,52	R\$ 933.904,57	R\$ 22.482.197,20	Aquisição de equipamentos, mobiliário, recursos tecnológicos e contratação de equipe técnica com vistas a assegurar maior eficiência, qualidade e resolutividade das Unidades	100% das aquisições e contratações previstas executadas	dez.-26	mai.-28
05	Mudança de sede do Centro Pop Leste com a ampliação do horário	R\$ 350.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 630.000,00	Aquisição de equipamentos, mobiliário, recursos tecnológicos e contratação de equipe técnica com vistas a assegurar maior eficiência, qualidade e resolutividade da Unidade	100% das aquisições e contratações previstas executadas	out.-27	mai.-28

06	Implantação de 02 Centros Pops	R\$ 2.113.514,04	R\$ 555.922,16	R\$ 8.228.657,80	Aquisição e adequação de imóveis, bem como compra de equipamentos, materiais e contratação de equipe técnica para estruturação das Unidades	Centros Pop's implantados	dez.-27	mai.-28
07	Sistema informacional de registros de atendimento e acolhimento para pessoas em situação de rua implementado	R\$ 332.106,04	R\$ 326.309,44	R\$ 8.163.532,60	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos referentes a contratação de plataforma de inteligência e acompanhamento permanente da gestão do SUAS, contemplando integrações com sistemas legados da instituição, migração de dados, desenvolvimento de customizações, documentação do sistema, treinamento e suporte técnico e disponibilização de plataforma de educação permanente EAD.	Contratação da empresa concluída e implantação da plataforma iniciada	jul.-27	mai.-28
08	Criação de 01 Unidade de Hospedagem Social para famílias e mulheres, com capacidade instalada de 30 vagas/famílias, 120 pessoas	R\$ 190.323,12	R\$ 342.393,62	R\$ 8.407.770,00	Estruturação de estratégia integrada de acolhimento provisório e acompanhamento técnico para pessoas em situação de rua, mediante contratação de vagas de hospedagem e equipe multiprofissional	Estratégia efetivada e atendimento iniciado	jul.-26	mai.-28

09	Criação de 01 Unidade de Hospedagem Social com capacidade instalada de 120 vagas para homens e 12 cães	R\$ 95.161,56	R\$ 171.196,81	R\$ 4.203.885,00	Estruturação de estratégia integrada de acolhimento provisório e acompanhamento técnico para pessoas em situação de rua, mediante contratação de vagas de hospedagem e equipe multiprofissional	Estratégia efetivada e atendimento iniciado	ago.-26	mai.-28
10	Implantação de 01 Casa de Passagem com 100 vagas destinadas a mulheres	R\$ 463.534,12	R\$ 252.599,24	R\$ 4.757.721,20	Aquisição e adequação de imóveis, bem como compra de equipamentos, materiais e contratação de equipe técnica para estruturação da Unidade	Casa de passagem implantada	jul.-27	mai.-28
11	Implantação de 01 Casa de Passagem com 100 vagas destinadas a homens	R\$ 463.534,12	R\$ 252.599,24	R\$ 4.757.721,20	Aquisição e adequação de imóveis, bem como compra de equipamentos, materiais e contratação de equipe técnica para estruturação da Unidade	Casa de passagem implantada	jul.-27	mai.-28
12	Implantação da Linha-Guia de proteção e cuidado à população em situação de rua	R\$ 73.095,50	R\$ 66.200,20	R\$ 1.661.900,30	Aquisição de equipamentos e mobiliários, contratação de profissionais para acompanhamento da implementação da Linha-Guia junto às equipes dos serviços socioassistenciais	Linha-Guia implantada	dez.-26	mai.-28
13	Implantação de Programa de Acompanhamento aos beneficiários do Programa Bolsa Moradia	R\$ 247.409,71	R\$ 197.399,78	R\$ 3.405.806,19	Desenvolvimento de ações voltadas ao acompanhamento aos beneficiários do Programa Bolsa Moradia por meio de contratação de equipe técnica, aquisição de equipamentos	Programa implantado	abr.-27	mai.-28

14	Implantação da nova versão do Programa Estamos Juntos	R\$ 915.328,43	R\$ 504.269,75	R\$ 13.017.802,43	Aquisição de bens permanentes e o fornecimento de EPIs e uniformes para usuários e equipes do Programa Estamos Juntos; contratação de supervisores e de equipe de Recursos Humanos voltada à inclusão produtiva e ao acompanhamento socioprofissional; serviços de terceiros, custos indiretos, formação profissional e o pagamento de auxílio pecuniário aos beneficiários do programa	Programa implantado	jun.-26	mai.-28
15	Manutenção e fortalecimento UAT e UATi	R\$ -	R\$ 268.698,03	R\$ 6.448.752,72	Manutenção e melhoria do serviço, custeio das despesas já existentes como RH, aluguel e alimentação e mais custos operacionais das unidades.	Unidades de Acolhimento Transitório Adulto em funcionamento	jun.-26	mai.-28
16	Implantação das novas Unidades de Acolhimento Transitório adulto UAT 1 e UAT 2	R\$ 310.800,00	R\$ 244.432,56	R\$ 5.443.883,76	Contratação de pessoal por meio de convênio, adaptação do imóvel, custos com materiais de consumo e operacionalização do serviço.	Programa implantado	dez.-26	mai.-28
17	Implantação das novas Unidades de Acolhimento Transitório Infante Juvenil UATi 1	R\$ 157.650,00	R\$ 100.707,64	R\$ 1.567.556,96	Contratação de pessoal por meio de convênio, adaptação do imóvel, custos com materiais de consumo e operacionalização do serviço.	Programa implantado	jun.-27	mai.-28

18	Ampliação de oferta de atendimentos nos Centros de Convivência	R\$ -	R\$ 112.553,73	R\$ 2.701.289,52	Contratação de pessoal por meio de convênio e contrato administrativo e aumento de recurso para realização de oficinas.	100% dos profissionais previstos contratados	ago.-26	mai.-28
19	Ampliação de oferta de atendimentos nos CERSAMs	R\$ -	R\$ 76.912,32	R\$ 1.845.895,68	Contratação de profissionais por meio de contrato administrativo e aumento de recurso para realização de oficinas.	100% dos profissionais previstos contratados	ago.-26	mai.-28
20	Manutenção e fortalecimento dos Serviços Residenciais Terapêuticos	R\$ -	R\$ 283.582,79	R\$ 6.805.986,96	Readequar a destinação de recursos aos convênios com instituições que administram SRTs, para itens como: aluguéis e despesas das residências, alimentação e despesas dos moradores e pessoal.	Termo aditivo com aumento da destinação de recursos aos convênios SRT.	jun.-26	mai.-28
21	Ampliação da equipe de Consultório na Rua com a contratação de um Referência Técnica	R\$ -	R\$ 6.738,18	R\$ 161.716,32	Realizar contratação de uma Referência Técnica via convênio com instituição parceira	100% dos profissionais previstos contratados	jun.-26	mai.-28
22	Manutenção, fortalecimento e ampliação de veículos para novas equipes de Consultório na Rua Centro Sul.	R\$ -	R\$ 109.000,00	R\$ 2.616.000,00	Realizar contratação via convênio com instituição parceira de 2 novas vans e serviços de manutenção para apoio às 2 novas equipes de Consultório na Rua.	2 Equipes em Funcionamento com vans	nov.-26	mai.-28
23	Manutenção, ampliação e melhorias na frota de veículos dos 16 CERSAMs de Belo Horizonte	R\$ -	R\$ 346.000,04	R\$ 8.304.000,96	Contratação de 46 veículos para apoio no transporte de usuários e atendimentos dos CERSAMs	Contrato de prestação de serviços de transporte	jun.-26	mai.-28

24	Reequipar a Rede de Atenção Psicossocial com novos materiais permanentes (CERSAMs, Centro de Convivência, SUP, Equipes de Consultório na Rua...)	R\$ 3.535.814,66	R\$ -	R\$ 3.535.814,66	Compras de mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de saúde necessários à RAPS.	Materiais permanentes adquiridos.	dez.-26	mai.-28
25	Coordenação técnica do Projeto - Saúde	R\$ -	R\$ 96.286,55	R\$ 2.310.877,20	Realizar contratações para equipe de apoio técnico, operacional para condução e conclusão das ações da Saúde.	Coordenação técnica da Saúde em funcionamento	jun.-26	mai.-28
26	Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Projeto	R\$ 15.431,82	R\$ 11.972,28	R\$ 302.766,54	Contratação de pessoal	Equipe Contratada	jun.-26	mai.-28

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso dos recursos pelo CONCEDENTE observará o cronograma de execução física das metas previstas neste Plano de Trabalho, sendo os repasses anuais estruturados em parcelas vinculadas às etapas de implantação e de manutenção das ações.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO TJMG - PARA O PLANO DE TRABALHO			
MÊS	PARCELA	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
jun./26	1/3	R\$ 41.345.362,35 (investimento : R\$2.795.814,66, custeio: R\$ 38.549.547,69)	ref jun/26 a dez/26
jan./27	2/3	R\$ 74.896.890,20	ref jan/27 a dez/27
jan./28	3/3	R\$ 30.691.314,39	ref jan/28 a mai/28
TOTAL		R\$ 146.933.566,94	R\$2.795.814,66 - investimento. R\$ 144.137.752,28 - custeio.

6.1. O valor de cada parcela anual corresponderá à soma dos custos de implantação e de manutenção das metas programadas para o respectivo exercício, conforme quadro de desembolso constante no [Anexo II](#), que discrimina, para cada ano de vigência:

a) o montante total a ser repassado;

b) a distribuição desse montante por meta e por bloco de metas (pós-custódia, acolhimento institucional, atendimento e abordagem, moradia, geração de renda, saúde e gestão do convênio), indicando a natureza da despesa (implantação e/ou

manutenção).

7 - PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação dos recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R\$ 146.933.566,94** (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e seis e noventa e quatro centavos) são oriundos da dotação orçamentária do Fundo Especial do Poder Judiciário, por conta da qual correrão os recursos a serem disponibilizados para o CONVÊNIO em questão, constantes das seguintes rubricas:

a) 4031.02.061.706.4395.0001.4.4.40.42.01 – Fonte 60 para as despesas de investimento, no montante de **R\$2.795.814,66** (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e catorze reais e sessenta e seis centavos) ;

b) 4031.02.061.706.4395.0001.3.3.40.41.01 – Fonte 60 para as despesas de custeio, no montante de **R\$144.137.752,28** (cento e quarenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois e vinte e oito centavos), valor que deverá repassado durante o período de vigência deste CONVÊNIO.

7.1 - Os recursos serão alocados pelo CONVENIENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo:

a) O montante de **R\$2.795.814,66** (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e catorze reais e sessenta e seis centavos) para as despesas de investimentos, onerando a seguinte dotação orçamentária do Município:

UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	GND
2302	10	302	309	2960	4.4

b) O montante de **R\$144.137.752,28** (cento e quarenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois e vinte e oito centavos) para as despesas de custeio, onerando as seguintes dotações orçamentárias do Município:

UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	GND
2302	10	302	309	2960	3.3
3701	08	245	020	2403	3.3
3701	08	245	020	2878	3.3
3701	08	244	113	2350	3.3
3701	08	244	113	2327	3.3
3700	14	422	123	2941	3.3

7.1.1. Eventuais alterações ou remanejamentos nas dotações orçamentárias supracitadas poderão ocorrer, dispensando-se a celebração de termo aditivo ou termo de apostila, desde que não impliquem alteração do objeto pactuado ou do valor global do convênio.

7.2 Os valores previstos têm caráter complementar e indutor às responsabilidades regulares do Município das políticas públicas municipais de saúde, assistência social, moradia e inclusão produtiva.

7.3 É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão, utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

7.4 - Diretrizes de aplicação

- As despesas devem estar vinculadas às metas e etapas deste Plano de Trabalho e às entregas pactuadas;
- As despesas com pessoal devem observar as vedações e regras do instrumento a ser firmado. Prioriza-se a contratação de serviços e aquisição de itens necessários à operação e qualificação do componente;
- As aquisições e contratações observarão a legislação vigente e os procedimentos internos do Município.

8 - GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A governança do CONVÊNIO observará o arranjo intersetorial do Projeto Transformador e os fluxos pactuados com o CONCEDENTE, com rotinas de monitoramento e prestação de informações:-

8.1 - Instâncias

- Coordenação geral dos Projetos Transformadores: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão / Diretoria de Projetos Estratégicos;
- Gestão e articulação do componente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos / Diretoria de Políticas para População em Situação de Rua, em articulação com as secretarias envolvidas;
- Instituições do comitê técnico Justiça-Município para gestão do convênio;
- Coordenação de Monitoramento e Avaliação.

8.2 - Metas e indicadores

Os indicadores serão submetidos ao CONCEDENTE no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do extrato do convênio, para acompanhamento e avaliação do projeto-piloto, e serão apurados de forma progressiva, conforme a implantação das metas físicas previstas no cronograma de execução, respeitando as especificidades de cada política pública envolvida. A Coordenação de Monitoramento e Avaliação será a responsável pela consolidação das informações em relatórios periódicos, contemplando análise quantitativa e qualitativa da execução, identificação de gargalos, recomendações de ajustes operacionais e acompanhamento dos resultados alcançados.

A aferição das metas observará os seguintes meios de verificação: relatórios mensais de atendimento, registros administrativos dos serviços, prontuários e sistemas oficiais do SUAS e do SUS, relatórios das unidades executoras, documentos de contratação e aquisição, atas de reuniões intersetoriais, protocolos pactuados, painéis de monitoramento e relatórios físico-financeiros do convênio.

Esses instrumentos deverão permitir o acompanhamento da execução do objeto pactuado, a verificação da efetividade dos encaminhamentos realizados, a redução das perdas de seguimento, a qualificação da rede municipal e a produção de evidências para o aprimoramento permanente da política pública voltada à população em situação de rua e em vulnerabilidade no pós-audiência de custódia.

Belo Horizonte, junho de 2026

ANEXO II QUADRO DETALHADO DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	BLOCO DE META	2026		2027		2028		TOTAL
		VALOR	TIPO	VALOR	TIPO	VALOR	TIPO	
01 - Equipe Intersetorial Travessia	Pós-Custódia	R\$ 446.288,59	Implantação e Manutenção	R\$ 751.536,12	Manutenção	R\$ 313.140,05	Manutenção	R\$ 1.510.964,76
02 - Equipe UAI	Acolhimento Institucional	R\$ 973.086,90	Implantação e Manutenção	R\$ 1.566.174,24	Manutenção	R\$ 652.572,60	Manutenção	R\$ 3.191.833,74
03 - Unidades Móveis SEAS	Atendimento e Abordagem	R\$ 6.249.489,06	Implantação e Manutenção	R\$ 10.037.466,48	Manutenção	R\$ 4.182.277,70	Manutenção	R\$ 20.469.233,24
04 - Qualificação operacional dos Centros Pop	Atendimento e Abordagem	R\$ 6.605.819,51	Implantação e Manutenção	R\$ 11.206.854,84	Manutenção	R\$ 4.669.522,85	Manutenção	R\$ 22.482.197,20
05 - Mudança Centro PoP Leste	Atendimento e Abordagem	R\$ -	Sem execução	R\$ 530.000,00	Implantação e Manutenção	R\$ 100.000,00	Manutenção	R\$ 630.000,00
06 - Implantação 2 Centros Pop	Atendimento e Abordagem	R\$ -	Sem execução	R\$ 5.449.047,00	Implantação e Manutenção	R\$ 2.779.610,80	Manutenção	R\$ 8.228.657,80
07 - Sistema Informacional	Atendimento e Abordagem	R\$ 2.616.272,12	Implantação e Manutenção	R\$ 3.915.713,28	Manutenção	R\$ 1.631.547,20	Manutenção	R\$ 8.163.532,60
08 - Hospedagem Social Famílias	Acolhimento Institucional	R\$ 2.587.078,46	Implantação e Manutenção	R\$ 4.108.723,44	Manutenção	R\$ 1.711.968,10	Manutenção	R\$ 8.407.770,00
09 - Hospedagem Social Homens e Cães	Acolhimento Institucional	R\$ 1.293.539,23	Implantação e Manutenção	R\$ 2.054.361,72	Manutenção	R\$ 855.984,05	Manutenção	R\$ 4.203.885,00
10 - Casa de Passagem Mulheres	Acolhimento Institucional	R\$ -	Sem execução	R\$ 3.494.725,00	Implantação e Manutenção	R\$ 1.262.996,20	Manutenção	R\$ 4.757.721,20
11 - Casa de Passagem Homens	Acolhimento Institucional	R\$ -	Sem execução	R\$ 3.494.725,00	Implantação e Manutenção	R\$ 1.262.996,20	Manutenção	R\$ 4.757.721,20
12 - Linha Guia	Atendimento e Abordagem	R\$ 536.496,90	Implantação e Manutenção	R\$ 794.402,40	Manutenção	R\$ 331.001,00	Manutenção	R\$ 1.661.900,30
13 - Acompanhamento Bolsa Moradia	Moradia	R\$ -	Sem execução	R\$ 2.418.807,29	Implantação e Manutenção	R\$ 986.998,90	Manutenção	R\$ 3.405.806,19
14 - Estamos Juntos	Geração de Renda	R\$ 6.015.307,42	Implantação e Manutenção	R\$ 5.336.216,87	Manutenção	R\$ 1.666.278,14	Manutenção	R\$ 13.017.802,43
15 - Manutenção UAT	Saúde	R\$ 1.890.886,21	Manutenção	R\$ 3.224.376,36	Manutenção	R\$ 1.343.490,15	Manutenção	R\$ 6.448.752,72
16 - Implantação UAT 1 e UAT 2	Saúde	R\$ 1.288.530,24	Implantação e Manutenção	R\$ 2.933.190,72	Manutenção	R\$ 1.222.162,80	Manutenção	R\$ 5.443.883,76
17 - Implantação UATI 1	Saúde	R\$ -	Sem execução	R\$ 1.064.018,76	Implantação e Manutenção	R\$ 503.538,20	Manutenção	R\$ 1.567.556,96
18 - Centro de Convivência	Saúde	R\$ 787.876,11	Manutenção	R\$ 1.350.644,76	Manutenção	R\$ 562.768,65	Manutenção	R\$ 2.701.289,52
19 - Ampliação Equipe CERSAM	Saúde	R\$ 538.386,24	Manutenção	R\$ 922.947,84	Manutenção	R\$ 384.561,60	Manutenção	R\$ 1.845.895,68
20 - Manutenção SRT	Saúde	R\$ 1.985.079,53	Implantação e Manutenção	R\$ 3.402.993,48	Manutenção	R\$ 1.417.913,95	Manutenção	R\$ 6.805.986,96
21 - Consultório na Rua	Saúde	R\$ 47.167,26	Manutenção	R\$ 80.858,16	Manutenção	R\$ 33.690,90	Manutenção	R\$ 161.716,32
22 - Vans Consultório na rua	Saúde	R\$ 763.000,00	Manutenção	R\$ 1.308.000,00	Manutenção	R\$ 545.000,00	Manutenção	R\$ 2.616.000,00
23 - Veículos CERSAM	Saúde	R\$ 2.422.000,28	Manutenção	R\$ 4.152.000,48	Manutenção	R\$ 1.730.000,20	Manutenção	R\$ 8.304.000,96
24 - Equipar serviços de Saúde Mental	Saúde	R\$ 3.535.814,66	Implantação e Manutenção	R\$ -	Manutenção	R\$ -	Manutenção	R\$ 3.535.814,66
25 - Coordenação Técnica	Saúde	R\$ 674.005,85	Manutenção	R\$ 1.155.438,60	Manutenção	R\$ 481.432,75	Manutenção	R\$ 2.310.877,20
26 - Equipe Monitoramento Convênio	Gestão do Convênio	R\$ 99.237,78	Implantação e Manutenção	R\$ 143.667,36	Manutenção	R\$ 59.861,40	Manutenção	R\$ 302.766,54
TOTAL		R\$ 41.345.362,35		R\$ 74.896.890,20		R\$ 30.691.314,39		R\$ 146.933.566,94

BLOCOS DE META	2026	2027	2028	TOTAL
Pós-Custódia	R\$ 446.288,59	R\$ 751.536,12	R\$ 313.140,05	R\$ 1.510.964,76
Acolhimento Institucional	R\$ 4.853.704,59	R\$ 14.718.709,40	R\$ 5.746.517,15	R\$ 25.318.931,14
Atendimento e Abordagem	R\$ 16.008.077,59	R\$ 31.933.484,00	R\$ 13.693.959,55	R\$ 61.635.521,14
Moradia	R\$ -	R\$ 2.418.807,29	R\$ 986.998,90	R\$ 3.405.806,19
Geração de Renda	R\$ 6.015.307,42	R\$ 5.336.216,87	R\$ 1.666.278,14	R\$ 13.017.802,43
Saúde	R\$ 13.922.746,38	R\$ 19.594.469,16	R\$ 8.224.559,20	R\$ 41.741.774,74
Gestão do Convênio	R\$ 99.237,78	R\$ 143.667,36	R\$ 59.861,40	R\$ 302.766,54
TOTAL	R\$ 41.345.362,35	R\$ 74.896.890,20	R\$ 30.691.314,39	R\$ 146.933.566,94

Gestor: Israel Tomaz Ferreira, Gestor Judiciário, lotado na Superintendência da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e dos serviços judiciais, notariais e de registro do Estado (SUCOR) LLC/



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 12/06/2026, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26433067** e o código CRC **4CF7B89D**.

0112915-47.2026.8.13.0000

26433067v10
